

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

*Declara situação de emergência em todo o território do município de Santa Isabel do Rio Negro, Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022. afetado pela cheia do Rio Negro.*

**O SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 89 da Lei n.º 003 de 5 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Santa Isabel do Rio Negro está sendo afetado pela cheia do Rio Negro, o que trará grandes impactos de ordem ambiental, social e econômico do município e seus habitantes;

II- Que em consequência desse fenômeno natural, resultaram em danos e prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no relatório e parecer da Defesa Civil;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata a ocorrência desse desastre e, fundamentadamente, é favorável à declaração de situação de emergência;

IV - Que a agricultura constitui a base-econômico social do município, os danos causados pela cheia do rio comprometem significativamente o desenvolvimento e a renda familiar e, por consequência, a arrecadação tributária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência em todo o território do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme informações contidas no relatório e parecer técnico da Defesa Civil Municipal, em virtude do desastre classificado, classificado e codificado como Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 14 dias do mês de junho de 2022.

**JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Anne Gabrielly Fernandes Roque  
**Código Identificador:** WRRNNME7L

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/06/2022 - Nº 3137. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>